

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025/SEMFOP

#### 1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total Estimado
01	24	Contratação de empresa especializada para <b>Assessoria e Consultoria técnica especializada na área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo</b>	R\$ 15.000,00	R\$360.000,00
02	02	Elaboração do Balanco anual/ Prestação de contas	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
03	02	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
04	02	Elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
05	02	Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029-PPA	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
06	—	Desconto para o exercício de 2026	R\$ -15.000,00	R\$ -15.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 465.000,00

1.2 Valor global para o exercício de 2025: R\$ 240.000,00 ( Duzentos e quarenta e mil reais).

1.3 Valor global para o exercício de 2026: R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).

1.4 Desta Forma , totalizará o Contrato o valor global de : R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

1.5 Prazo de vigência do Contrato para execução dos serviços: 02(dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

#### 2 – BASE LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1 Trata-se de procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74,III, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame

licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

2.3 A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*Art. 74 da lei nº 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

### **3 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados. Considerando que a contratação desses serviços para a Administração Pública, visa a modernização da Gestão Eficiente, priorizando os objetivos que norteiam o desenvolvimento social. Considerando que a contabilidade é ferramenta indispensável para o processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle, p. ex. Tribunal de Contas e Controladoria Geral, dentre outros, assim como para a sociedade em geral; Tudo dentro das normas legais de Contabilidade Pública, sendo, portanto serviço essencial para a condução administrativa.

3.2 Importa frisar que aplicar a lei e obedecer aos limites, princípio lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico- profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, principalmente a nova Lei nº 14.133/2021 e suas alterações para compras e contratações da Administração Pública, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101/2000, decretos e instruções normativas, jurisprudências, etc, à disposição dos intérpretes e aplicadores do direito.

3.3 Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não restam dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento (prefeitura de São Cristóvão/SE), tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados.

3.4 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábeis tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.5 Sabe-se que o atendimento às normas e princípios regedores da administração pública é uma exigência de índole constitucional, inafastável pelos gestores, que devem a eles cumprimento integral. Contudo, a gama de leis, decretos, normativas de tribunais de contas, compondo a legislação aplicável à espécie, é imensa e a qualificação exigida para a observância dessas regras é altíssima, pena de expor o gestor a penas duríssimas, afora multas e penalidades de natureza patrimonial.

3.6 A Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em redação específica estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, regulamentando os procedimentos contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial dos entes públicos.

3.7 O advento da Lei Complementar 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, a administração pública e em especial a contabilidade passou a obedecer diversos princípios e limites como transparência, controle dos gastos públicos, índices com pessoal e diversos outros.

## 4 - FINALIDADE

4.1 Os objetivos a serem atendidos: Assessoria e Consultoria Técnica em geral; Assessoria e Orientação na execução de Serviços Contábeis; Elaboração do Balanço anual/ Prestação de contas; Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Elaboração da Lei Orçamentária Anual- LOA; Elaboração da Lei Orçamentária Anual- LOA; Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029- PPA; Atendimento e Acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministérios e demais Órgãos da Administração Pública; Assessoria na Elaboração de Projetos de Lei; Treinamento para funcionários das Unidades Assistidas; Assessoria aos Convênios e suas Prestações de Contas; Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Informações das novidades oriundas dos diversos Órgão da Administração Pública como: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU e Ministérios.

## 5 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 A empresa deverá efetuar a atividades abaixo:

- ✓ Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública, prestada diretamente da sede da proponente, e também, a qualquer tempo, mediante meios eletrônicos (telefone, e-mail, etc), com a realização de visitas *in loco*, mensalmente;
- ✓ Elaboração do Balanço anual/ Prestação de contas;
- ✓ Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual- LOA;

✓ Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029- PPA

## 6 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### CONTRATADA

6.1 Comparecer á sede da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste objeto;

6.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.4 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

6.10 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta)



do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

6.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

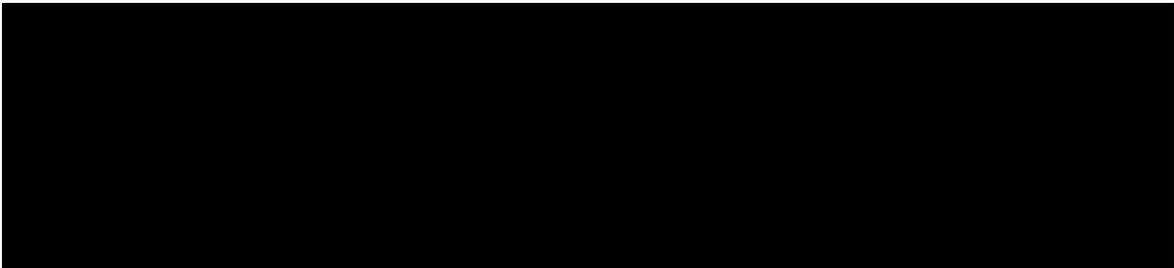
6.17 Submeter, previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

6.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



6.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, al. “d” da Lei nº 14.133/2021;

6.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **CONTRATANTE**

6.24 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos;

6.25 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.26 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.27 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.28 Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.29 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

6.30 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste instrumento;

6.31 Cientificar o órgão de representação judicial da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.32 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.33 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.34 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços será feita através de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento, nomeados mediante portaria.

## 8- PAGAMENTO

8.1 O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

8.2 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço- RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, nº 416/2014 e suas alterações.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após liquidação da despesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

## 9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 02037 – Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento- SEMFOP
- Ação: 2141 – Gestão e Manutenção - SEMFOP
- Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 15000000

## 10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 .

## 11 – PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

São Cristóvão/SE, 27 de janeiro de 2025.

Greice Deda Moura Mendonça  
Mat. 0019

Assinado digitalmente por Greice Deda Moura Mendonça Mat. 0019  
DN: C=BR, OU=Greice Deda Moura Mendonça - SEMFOP, O=Secretaria de Fazenda, orçamento e Planejamento - SEMFOP, CN=Greice Deda Moura Mendonça Mat. 0019,  
E=greice.deda@saocristovao.se.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: São Cristóvão  
Data: 2025.01.27 10:59:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**GREICE DEDA MOURA MENDONÇA**

Assessora Técnica

CLAUDIO  
DA HORA  
PASSOS:00  
817776559

Assinado digitalmente por CLAUDIO DA HORA PASSOS:0081776559  
DN: C=BR, OU=CLAUDIO DA HORA PASSOS:0081776559, O=Secretaria de Fazenda, orçamento e Planejamento - SEMFOP, CN=CLAUDIO DA HORA PASSOS:0081776559,  
E=claudio.da.hora.passos@saocristovao.se.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.01.28 10:29:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.0.0

**CLÁUDIO DA HORA PASSOS**

Secretário de Fazenda, Orçamento e Planejamento

Rua Professor José Alencar Cardoso, nº 520, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-111

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: [semfop@saocristovao.se.gov.br](mailto:semfop@saocristovao.se.gov.br)